

munidade, através da adopção de logotipo próprio pela Presença de Macau na EXPO'98, criada pelo Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro, solução que se enquadra dentro das regras que disciplinam a utilização do símbolo da EXPO'98 e que se integra no estabelecido pela Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A Presença de Macau na EXPO'98 é autorizada a utilizar como logotipo o símbolo que se reproduz em anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

斯本世界博覽會中建立的參與形象，此舉必須遵守規範使用九八博覽會標誌的規則以及三月十六日第59/85/M號訓令的規定。

基此：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項賦予之權能，命令如下：

獨一條——許可九八博覽會澳門代表團使用本訓令附件所載標誌。

一九九七年十二月十九日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立



Portaria n.º 269/97/M

de 29 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprova o Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, estabelece no n.º 3 do artigo 3.º que a Caixa Económica Postal tem direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 400 000,00 (quatrocentas mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1997.

Artigo 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 23 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 269/97/M 號

十二月二十九日

核准房屋貸款優惠基金規章之七月七日第73/84/M號法令第三條第三款規定，儲金局有權收取每年由訓令訂定之報酬，作為支付管理該基金之負擔。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e)項賦予之權能，命令如下：

第一條——撥予儲金局MOP400,000.00(澳門幣四十萬圓)作為一九九七經濟年度管理房屋貸款優惠基金之報酬。

第二條——上條所指費用由房屋貸款優惠基金支付。

一九九七年十二月二十三日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立